



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATI

LEI Nº 289/2005

Sanciona e Promulga o Projeto de Lei nº 140/2005 que altera o Padrão de provimento efetivo da categoria profissional de Operador de Trator Agrícola, constante no art. 3º da Lei Municipal 044/2001.

LUIZ CARLOS CHAVES, Prefeito Municipal de Itati, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica alterado o padrão de provimento de servidor efetivo, cargo de OPERADOR DE TRATOR AGRÍCOLA, constante no art. 3º da Lei Municipal nº 044/2001, atualmente de padrão 02 (dois) para o nível de padrão 04 (quatro).

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei serão executadas de acordo com os recursos orçamentários constante na Lei Municipal nº 190/2004 e suas modificações.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITATI, em
13 de Dezembro de 2005.**

LUIZ CARLOS CHAVES
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATI

JUSTIFICATIVA

Há necessidade de se rever o padrão do servidor ocupante de cargo de OPERADOR DE TRATOR AGRÍCOLA.

Observando-se o quadro de cargos e padrões dos servidores municipais de provimento efetivo, constante na Lei Municipal de nº 04/2001, temos que: OPERADOR DE MÁQUINAS possui padrão 06, MOTORISTA possui padrão 04 e o OPERADOR DE TRATOR AGRÍCOLA padrão 02.

O valor do padrão 06 corresponde atualmente no valor de R\$ 801,57; o padrão 04 corresponde ao valor de R\$ 577,13 e o padrão 02 corresponde o valor de R\$ 432,84.

As atribuições concernentes ao operador de máquinas são quase idênticas, havendo pequenas diferenças, em relação ao operador de trator. Para que possamos regularizar a discrepância do valor salarial entre ambos os cargos, deve a administração municipal agir com justiça.

Com este objetivo, é que estamos enviando o presente projeto de Lei para que se faça a correção do padrão do operador de trator, atualmente no nível 02, para o padrão de nível 04(quatro).

Em anexo, estamos remetendo quadro demonstrativo de gastos de pessoal e o impacto orçamentário de sua execução, cumprindo desta forma o dispositivo legal vigente, além da declaração conforme determina a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Pela justificativa exposta, esperamos a compreensão dos nobres edis, para aprovação do presente projeto, o qual beneficiará diretamente o atendimento a população do município, em especial os pequenos agricultores, que em época de plantio, necessitam o apoio do Município para a preparação da terra ao plantio.

Itati, 12 de Dezembro de 2005.

LUIZ CARLOS CHAVES
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATI

DECLARAÇÃO

DECLARO para os devidos fins que o presente Projeto de Lei que altera o padrão do servidor de provimento de cargo efetivo, cargo de operador de trator agrícola, acarretará aumento de despesa para o exercício de 2005, estando adequado orçamentária e financeiramente a Lei Orçamentária, Lei Municipal 190/2004 e compatível com o Plano Plurianual, assim como com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Municipal nº 189/2004.

A presente declaração está de acordo com o que dispõe a Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar 101, art. 21 combinado com os art. 16 e 17.

Itati, 06 de Outubro de 2005.

Luiz Carlos Chaves
Prefeito Municipal